



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANTEPROJETO DE LEI /2021

**ESTABELECE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19
PARA AS GESTANTES, PUÉRPERAS LACTANTES NO MUNICÍPIO
DE SANTA LUZIA.**

Art. 1º - Fica estabelecido prioridade de vacinação contra o COVID-19 para as gestantes, puérperas e lactantes.

§ 1º. Para fins de aplicação desta Lei, a pessoa gestante não está obrigada a apresentar teste de gravidez como pré-requisito para a administração da vacina.

§ 2º. O estado puerperal atingido pela abrangência desta Lei contempla o período que vai até o 45º dia após o parto.

Art. 2º. No ato de apresentação para vacinação, as pessoas lactantes, gestantes ou puérperas devem ser orientadas sobre os seguintes aspectos:

I – pessoas lactantes, gestantes ou puérperas devem manter as medidas de proteção contra a Covid-19, mesmo após a aplicação das doses da vacina e após transcorrido o período necessário para a imunização.

II – em caso de reação adversa, a pessoa lactante, gestante ou puérpera deverá procurar unidade de saúde para fins de acompanhamento e monitoramento.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Saúde, estabelecer as diretrizes para operacionalização e cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei que estabelece a vacinação de lactantes para COVID-19 no âmbito do município, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de maio de 2021.

LUIZA MARIA FERREIRA PINTO

“Luiza do Hospital”

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora apresenta visa atender o anseio de milhares de lactantes e gestante do município que têm se mobilizado para garantir o acesso prioritário à vacinação contra o Covid-19.

A medida é recomendada pela OMS e pela seguinte publicação dos Departamentos Científicos de Departamentos Científicos de Aleitamento Materno, Imunizações e Infectologia (2019-2021) da Sociedade Brasileira de Pediatria, SBP.

A SBP é enfática em recomendar a vacinação de mulheres que, na sua oportunidade de vacinação, estiverem amamentando, independentemente da idade de seu filho, sem necessidade de interrupção do aleitamento materno, ressaltando todos os benefícios de ambas as ações (imunização e amamentação).

Em relação à administração de vacinas COVID-19 durante a gestação a posição da SBP é que ela poderá ser realizada após avaliação cautelosa dos riscos e benefícios e com decisão compartilhada, entre a mulher e seu médico prescritor.

As gestantes que eventualmente forem vacinadas inadvertidamente devem ser informadas pelos profissionais sobre a baixa probabilidade de risco e encaminhadas para o acompanhamento pré-natal de rotina. Por fim, dada à importância de reduzir o risco de COVID-19 para lactantes e seus recém-nascidos, é essencial determinar o perfil de segurança dessa imunização, e a SBP enfatiza a necessidade de estudos com o uso das vacinas COVID-19 em gestantes e lactantes a fim de subsidiar recomendações baseadas em evidências.

Deste modo, seja por questões sanitárias, no sentido de proteção das lactantes e de seus filhos, seja pela justeza da mobilização de milhares de mães lactantes em todo o Brasil, a inclusão deste grupo no PNI é de fundamental importância e urgência.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

LUIZA MARIA FERREIRA PINTO

“Luiza do Hospital”

Vereadora

